

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

ESTATUTO

DA

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Fica fundada aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2000 (dois mil), com sede e foro na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, uma sociedade civil denominado União de Instituições Educacionais da Alta Paulista com atuação na cidade de Junqueirópolis e todo território nacional, sem fins lucrativos, e que se regerá pelo presente estatuto por tempo indeterminado, tudo em consonância com as leis do país.

Parágrafo - Fica expressamente vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, Único sócios e mantenedores desta Associação.

Artigo 2º - São seus fins:

- a) manutenção de cursos superiores, de pós-graduação, ensino fundamental e médio;
- b) implantação de projetos e programas de amparo e assistência à infância de Junqueirópolis, bem como de outros Municípios, Estados e da União.
- c) promover e divulgar o ensino em todos os graus, ciclos e modalidades, visando ao progresso cultural e social do Pólo Geoeducacional de Junqueirópolis e do Brasil;
- d) manter, provendo com todos os recursos de qualquer ordem, as escolas ou cursos e demais atividades que instale, administre ou dirija;
- e) prestar assistência aos alunos de ótimo desempenho escolar, carentes de recursos financeiros mediante concessão de bolsas

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

de estudo e de trabalho, através de convênios com empresas, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou outras formas assistenciais aprovadas pela sua administração;

- f) prestar assessoria e consultoria educacionais;
- g) desenvolver projetos de preservação ambiental;
- h) desenvolver projetos de certificação empresarial e de pessoa física;
- i) Promover a divulgação da produção acadêmica, científica, cultural e tecnológica;
- j) celebrar convênios educacionais, institucionais, e econômicos, efetuar transferências patrimoniais e financeiras, visando a integração com outras Instituições de Ensino, entidades de filantropias, organizações não governamentais (ONGs), entidades do terceiro setor, sindicatos, conselhos de profissionais legalmente regulamentados, centros de pesquisa e extensão, universidades nacionais e internacionais, fundações de amparo à infância e adolescência, e outras entidades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento da Educação, da Cultura e da Ciência.

Artigo 3º - Para a concretização de seus fins, essencialmente educacionais, culturais e assistenciais, poderá a Associação:

- a) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino e demais atividades educacionais, de forma a elevar o nível cultural e social da cidade e do país;
- b) criar e manter serviços educativos e Assistencial-culturais que beneficiem os estudantes e adolescentes em geral, da localidade e do país;
- c) buscar, com o fim de melhor atingir suas finalidades, contatos com outras instituições congêneres ou grandes organizações



União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e científico.

Artigo 4º - A Associação deve aplicar integralmente seus recursos no território nacional, de conformidade com seus princípios sócio-educacionais e culturais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A Associação é administrada por:

- a) uma Assembléia Geral;
- b) uma Diretoria;
- c) um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios que integram a União de Instituições Educacionais da Alta Paulista.

Artigo 7º - A Assembléia deve reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para tomar as contas do ano anterior, o relatório e o projeto orçamentário apresentado pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Extraordinariamente deve reunir-se a assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou quando dois terços (2/3), pelo menos dos seus membros o requererem.

Artigo 8º - À Assembléia Geral compete:

- a) discutir e deliberar pareceres do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- c) zelar pelo patrimônio e decidir sobre a aquisição e/ou venda de bens móveis e imóveis da Associação;



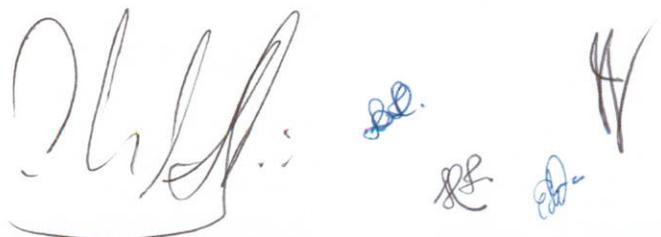
União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

- d) constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidade;
 - e) eleger a Diretoria da Associação e admitir novos sócios;
 - f) deliberar sobre concessão de títulos honoríficos;
 - g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste Estatuto.
- Parágrafo - Com referência às alíneas "b" e "c" as decisões somente são Único consideradas aprovadas pelo voto de, pelo menos dois terços (2/3) dos sócios.
- Artigo 9º - Todas as deliberações da Assembléia Geral devem ser tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrário.
- Artigo 10 - A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente da Diretoria da Associação por convite ou mediante publicação de edital pela imprensa local, por 3 (três) dias consecutivos e, a não ser em casos especiais, nela virão indicados os fins da reunião.
- § 1º - Das reuniões da Assembléia Geral são lavradas atas que devem ser assinadas por todos os presentes.
- § 2º - As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos sócios da Associação, em primeira convocação, e após uma hora, com qualquer número, em 2ª convocação, em qualquer localidade do território nacional em que se encontrem os associados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

- Artigo 11 - A Diretoria da Associação tem funções deliberativas e executivas, e compete-lhe a admissão e a dispensa dos diretores e servidores, professores, auxiliares de ensino, técnicos e demais servidores dos cursos, projetos e programas dos estabelecimentos de ensino que a entidade mantiver, administrar ou dirigir, com a fixação dos salários



União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

dos mesmos.

§ 1º - A Diretoria é composta de 4 (quatro) membros, escolhidos entre os associados ou não, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim

§ 2º - A Diretoria é eleita por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria de votos.

Artigo 12 – O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 13 - A Diretoria é composta de:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente;

c) um Secretário;

d) um Tesoureiro;

Artigo 14 – Ao Presidente compete:

a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) admitir, movimentar, dispensar servidores técnicos e administrativos, atendidas as prescrições regulamentares;

c) administrar e fiscalizar todos os serviços, bem como a escrituração contábil da Entidade;

d) baixar instruções sobre os serviços da Associação;

e) convocar e presidir reuniões e assembléias;

f) receber em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou de Poderes Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e o que mais preciso for; firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;

g) propor à assembléia geral o orçamento anual;

h) constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da Associação;

i) prestar contas anualmente à Associação;

j) assinar, endossar, avalizar e emitir cheques, títulos de créditos, ordens de pagamento, contratos de financiamento, leasing, locação



União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

de imóveis, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro;

k) firmar convênios educacionais, institucionais, econômicos e financeiros junto a instituições de ensino, entidades de filantropia, organizações não governamentais (ONGs), entidades do terceiro setor, sindicatos, conselhos de profissionais legalmente regulamentados, centros de pesquisa e extensão, universidades nacionais e estrangeiras, bem como outras entidades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento da Educação, da Cultura e da Ciência;

l) adotar outras providências compatíveis com o cargo.

Artigo 15 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 – Ao Secretário compete:

a) lavrar as atas das reuniões em livros próprios;

b) fazer toda e qualquer correspondência da Associação;

c) tomar sob sua guarda o material de expediente da Associação;

d) redigir em relatório anual das atividades da Associação, a ser assinado conjuntamente com o Presidente, exercendo também outras atividades próprias do cargo.

Artigo 17 – Ao Tesoureiro compete:

a) receber e registrar em livros próprios toda e qualquer declaração pecuniária devida à Entidade;

b) efetuar pagamentos de contas e demais encargos da Associação, autorizados pelo Presidente;

c) apresentar relatórios periódicos do movimento de caixa;

d) movimentar as contas bancárias, dando quitação de recebimentos em conjunto com o Presidente;

e) fazer um balanço anual de todo o movimento da Associação e um orçamento para o exercício futuro, assinando em conjunto com o Presidente;



União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

f) assinar, endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros e suplentes em igual número, associados ou não, com mandato de 5 (cinco) anos, eleitos em assembléia, juntamente com a Diretoria, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo 19 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir pareceres e consultas quando solicitados pela Diretoria;
- b) apreciar as contas, relatórios, balanços e orçamentos anuais da Associação.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Artigo 20 – São sócios fundadores da União de Instituições Educacionais da Alta Paulista (UNIALPA), o Prof. **JOSÉ GONZAGA DA SILVA NETO**, brasileiro, natural de Viçosa/AL, divorciado, portador do RG n.º 2.325.063/SSP/SP e do CPF n.º 042.303.538-04, residente e domiciliado a Rua 9 de julho, nº 1.607, Apto 16, 1º Andar, Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.500.120, o Prof. Dr. **HERON FERNANDO DE SOUSA GONZAGA**, brasileiro, natural de Marília/SP, casado sob regime de separação de bens, portador do RG n.º 10.194.765/SSP/SP e do CPF- 065.686.568-79, residente e domiciliado na Rua Clemente Ferreira, nº 360, Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.515.440, e a Profª. Drª. **LUCIA HELENA DE SOUSA GONZAGA**, brasileira, natural de Dracena/SP, casada sob regime de separação de bens, portadora do RG n.º 19.341.951/SSP/SP e do CPF- 180.796.408-66,



União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

residente e domiciliada na Rua Independência, nº 2.863, Apto 111, 11º andar, Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.010-610.

Artigo 21 – Os sócios poderão ser admitidos ou excluídos, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VII
Do Patrimônio Social**

Artigo 22 - O Patrimônio Social da Associação é representado por um fundo de manutenção no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), constituídos e integralizados pelos sócios. O Patrimônio Social é constituído, ainda, pelos bens móveis e imóveis que já possui e que vier a possuir.

Artigo 23 – Em caso de dissolução da entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta, em Assembléia Geral, o patrimônio deve passar a uma entidade congênere, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 – É vedado ao Presidente e Tesoureiro, em exercício, o uso de assinaturas em nome da Associação, para avais ou quaisquer outras garantias e negócios, que não sejam do interesse da entidade.

Artigo 25 – Os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembléia da Associação.

Artigo 26 – O presente estatuto somente pode ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por dois terços (2/3), no mínimo dos votos dos sócios.

Artigo 27 – O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral, cumpridas as demais formalidades.

União de Instituições Educacionais da Alta Paulista

Colocada a seguir, em discussão a redação final do estatuto com as suas respectivas correções e alterações, a mesma foi aprovada por unanimidade. Isto posto, por mim, Lúcia Helena Sousa Gonzaga, Secretária "ad hoc", foi lavrada e feita a leitura da presente ata, que mereceu a aprovação de todos, sendo, finalmente, pelo Senhor Presidente, dada por encerrada a Assembléia, colhendo-se a assinatura de todos os presentes, distribuídos da forma que se segue: Diretoria - Presidente: **Prof. José Gonzaga da Silva Neto**, RG 2.325.063 SSP/SP, CPF. 042.303.538-04, brasileiro, divorciado, Diretor de Ensino Superior, residente e domiciliado à rua 9 de Julho, n.º 1607, apto. 16, 1º andar, em Marília, Estado de São Paulo; Vice-Presidente: **Prof. Dr. Heron Fernando de Sousa Gonzaga**, RG 10.194.765 SSP/SP, CPF. 065.686.568-79, brasileiro, casado, Médico e Docente Universitário, residente e domiciliado à Rua Clemente Ferreira, n.º 360, em Marília, Estado de São Paulo; Secretária: **Profª. Drª Lúcia Helena de Sousa Gonzaga**, RG 19.341.951 SSP/SP - CPF 180.796.408-66, brasileira, casada, Odontóloga e Docente Universitária, residente à rua Independência, n.º 2.863, apto. 111, 11º andar, Edifício Alessandra, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; Tesoureira: **Edilma Rosa Pires**, RG 19.621.203-SP - CPF 099.922.548-07, brasileira, solteira, residente à Rodovia Byron de Azevedo Nogueira, Km. Zero – Vila Barros, em Dracena, Estado de São Paulo.

Junqueirópolis, 02 de janeiro de 2004.

Assinaturas:

José Gonzaga da Silva Neto _____

Heron Fernando de Sousa Gonzaga _____

Lucia Helena de Sousa Gonzaga _____

Edilma Rosa Pires _____

Visto: _____

Hélio Teresino da Silva

Advogado inscrito na OAB-SP sob n.º 32.108

